



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA IPE ILUMINACAO E ELETRIFICACAO EIRELI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa **IPE ILUMINACAO E ELETRIFICACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.709.903/0001-01, situada na Rua Geraldo Pereira de Sousa, nº 154, Bairro Zacarias, Caratinga-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pela sua Titular **CHRISTIANY RODRIGUES BATISTA**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF nº 033.706.456-37 e da C.I. nº MG-13.116.245 PC/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico e prestação de serviços para manutenção da iluminação pública do município, conforme relacionados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
002	ADAPTADOR EM PORCELADA DE BOCAL E- 27 PARA BOCAL E40	FOX LUX	UN	40,0000	10,3500	414,00
002	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	FOX LUX	UN	72,0000	9,0900	654,48
003	BOCAL TIPO E-27 EM PORCELANA	FOX LUX	UN	15,0000	3,2200	48,30
004	BOCAL TIPO E-40 EM PORCELANA	FOX LUX	UN	20,0000	11,4400	228,80
005	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO COM 1M DE COMPRIMENT O PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DLIGHT	UN	10,0000	60,9500	609,50
006	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO COM 3M DE COMPRIMENT O PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DLIGHT	UN	10,0000	189,7500	1.897,50
007	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	SIL	M	200,0000	2,2800	456,00
008	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA CIRCUITOS TERMINAIS	SIL	M	200,0000	3,3400	668,00
009	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HEPR. COBERTURA EM PVC-ST2, ANTI-CHAMA BWF-B, 0,6/01 KV, 3 CONECTORES 16 MM².	SIL	M	40,0000	21,7900	871,60
010	CHAVE MAGNÉTICA EXTERNA DE PARTIDA - 50 A 220 V	CONDEX	UN	12,0000	678,5000	8.142,00
011	CONECTOR DE DEVERIÇÃO PERFURANTE, CONDUTOR PRINCIPAL 10 A 95 MM² E CONDUTOR DE DERIVAÇÃO DE 1,5 A 10 MM²	SCO RJ	UN	100,0000	16,4500	1.645,00
012	FITA ISOLANTE 20MT	3M	UN	15,0000	7,4800	112,20
013	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10M	3M	UN	20,0000	20,1300	402,60
014	LÂMPADA VAPOR DE MECÚRIO 125 W	AVANT	UN	20,0000	15,9900	319,80
015	LÂMPADA VAPOR DE MECÚRIO 250 W	AVANT	UN	24,0000	28,1800	676,32
016	LÂMPADA VAPOR DE MECÚRIO 400 W	AVANT	UN	24,0000	49,4500	1.186,80
017	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100 W	AVANT	UN	240,0000	30,9400	7.425,60
018	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	AVANT	UN	200,0000	45,7700	9.154,00
019	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W	AVANT	UN	200,0000	49,3400	9.868,00
020	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METALICO 250W/400W.	HGE	UN	5,0000	414,0000	2.070,00
021	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METALICO ATÉ 150W .	HGE	UN	5,0000	264,5000	1.322,50
022	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÃO DE OBRAS	UN	900,0000	87,5500	78.795,00
023	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 100 W	REALTEC	UN	240,0000	60,9500	14.628,00
024	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 250 W	REALTEC	UN	80,0000	93,1500	7.452,00
025	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 400 W	REALTEC	UN	80,0000	109,2500	8.740,00
026	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCURIO 125 W	REALTEC	UN	10,0000	51,7500	517,50
027	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCURIO 250W	REALTEC	UN	24,0000	60,9500	1.462,80
028	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCURIO 400 W	REALTEC	UN	24,0000	71,3000	1.711,20
029	REATOR INTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 100 W	REALTEC	UN	240,0000	53,4800	12.835,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

030	REATOR INTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 250 W	REALTEC	UN	80,0000	86,2500	6.900,00
031	REATOR INTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 400 W	REALTEC	UN	80,0000	100,0500	8.004,00
032	REATOR INTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCÚRIO 125 W	REALTEC	UN	10,0000	51,7500	517,50
033	REATOR INTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCÚRIO 250W	REALTEC	UN	24,0000	47,1500	1.131,60
034	REATOR INTERNO PARA LÂMPADAS DE VAPOR MERCÚRIO 400 W	REALTEC	UN	24,0000	100,0500	2.401,20
035	RELÊ FOTO ELÉTRICO 220 V PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA.	REALTEC	UN	480,0000	18,2900	8.779,20

Valor Total R\$202.048,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$202.048,20 (duzentos e dois mil, quarente e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2021, encerrando-se em 14 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de OBRAS E SERVIÇOS.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das dotações vigentes no orçamento 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 15 de março de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai – Contratante

IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 18.709.903/0001-01

CHRISTIANY RODRIGUES BATISTA

CPF Nº: 033.706.456-37

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 15 de março de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79267